# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2026 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 151

**Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar**


## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 671, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do teste diagnóstico anti-beta 2 glicoproteína I IgM e IgG, de acordo com o art. 38 da Resolução Normativa 555/2022 e em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe o §4º, do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como o art. 38, da RN nº 555/2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento "ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA I IgM E IgG" para o diagnóstico da Síndrome Antifosfolipídeo (SAF).

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA I IgM E IgG", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 465, de 2021 passa a vigorar acrescido do item "ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA I IgM E IgG", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do procedimento para o diagnóstico da Síndrome Antifosfolipídeo (SAF), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de julho de 2026.

**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**
Diretor-Presidente

ANEXO I

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

| PROCEDIMENTO | SUBGRUPO | GRUPO | CAPÍTULO | OD | AMB | HCO | HSO | REF | PAC | DUT |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA I IgM E IgG | IMUNOLOGIA | PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS | PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS | | AMB | HCO | HSO | REF | | |

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

174. ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA I - IgM E IgG

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico da Síndrome Antifosfolipídeo (SAF), quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios clínicos:

a. um ou mais episódios de trombose venosa ou arterial (exame de imagem ou evidência histológica sem sinal de vasculite);

b. histórico de, pelo menos, três abortamentos precoces (com menos de 10 semanas) sem causa aparente;

c. histórico de óbito fetal com mais de dez semanas com produto morfologicamente normal e sem causa aparente; ou

d. histórico de parto prematuro antes de 34 semanas com pré-eclâmpsia grave, eclâmpsia ou insuficiência placentária.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.